



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1293

PUBLICADO Doe
EDIÇÃO Nº 5995
DE 28/05/2001

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI N.º 291 DE 30/11/1973, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 291 de 30/11/1973 passa a ter a seguinte redação "Art. 9º. A concessão, objeto desta Lei, será pelo prazo máximo de 30 anos, prorrogável por igual ou menor prazo, desde que aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de maio de 2001.

lourenço
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal